

[Digite aqui]



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

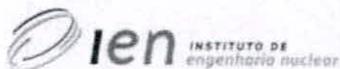
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua unidade Administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado a Rua Hélio de Almeida, n° 75 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP 21941-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor **FABIO STAUDE**, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, Carteira de Identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF 000.530.757-06, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 6.718, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, página 13, Seção 2, de 31 de dezembro de 2018, com as competências outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União nº 85 de 03 de maio de 2012, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, sediada a Av. Graça Aranha, n° 1 - 2º andar – Centro – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo Regional **ANDERSON CAROLO DE SOUZA**, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, Carteira de Identidade RG 084198829 – IFP, CPF 007.562.007-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000571/2020-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializado em medicina do trabalho para a realização de exames clínicos relacionados aos Exames Médicos Periódicos ano base 2020 em servidores do IEN, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com base no Programa de Controle

[Digite aqui]



Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do IEN, a cargo da DISPR/IEN que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta nº 029920200000255.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação Resumida	Qtd estimada de avaliações (A)	Qtd estimada de atendimentos/dia (B)	Qtd de diárias (C)	Valor diária médica (R\$) (D)	Valor do contrato (R\$) (C x D)
01	Avaliações clínicas	160	9 a 10	17	R\$ 915,29	15.560,00

1.2.1. Cronograma

Realização de exames Clínicos Ocupacionais 2020								
JANEIRO 2021			FEVEREIRO 2021			MARÇO 2021		
3ª f	12	19	3ª f	02	09	3ª f	02	09
4ª f	13	20	4ª f	03	10	4ª f	03	10
5ª f	14	21	5ª f	04	11	5ª f	04	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 de janeiro de 2021 a 10 de março 2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501 - 113203

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 186403

[Digite aqui]



Elemento de Despesa: 339039 - 50

PI: 20040002012

2020NE800239

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na proposta e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.1. Fixa-se o prazo limite para 30 dias após a finalização dos atendimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é por empreitada global.

8.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida em sua totalidade a subcontratação do objeto licitatório, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais problemas decorrentes desta, conforme art. 72 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

[Digite aqui]



- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.6. As sanções previstas nos subitens a), b), c) e d) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor do contrato
5	2,0 % ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

[Digite aqui]



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03

	Para os itens a seguir, deixar de:	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
6	Cumprir quaisquer dos itens Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

10.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

[Digite aqui]



- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11. É garantido a CONTRATADA oportunidade de defesa prévia e prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização da(s) eventual (ais) falta(s) cometida(s).
- 11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. indenizações e multas.

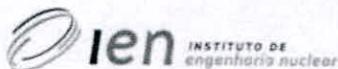
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Digite aqui]



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ³⁰..... de dezembro de 2020.



FABIO STAUDE
Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
CONTRATANTE


ANDERSON CAROLO DE SOUZA
Gerente Executivo Regional
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ISABELA GUERRA OSTMANN OLIVEIRA:10211561754	Digitally signed by ISABELA GUERRA OSTMANN OLIVEIRA:10211561754 DN: cn=ISABELA GUERRA OSTMANN OLIVEIRA:10211561754,ou =Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR Date: 2020.12.30 17:23:59 - 0200
---	---